

CONTRATO AVULSO N.º 162/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, POR AJUSTE DIRETO, PARA
“SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA E
ASSISTÊNCIA AO SOFTWARE ERP AIRC 2023”** _____

_____ **VALOR DO ACTO: €26.759,00 +IVA**

_____ **Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três**, em Montemor-o-Velho, no Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa colectiva de direito público número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, com poderes bastantes para o presente acto, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o atual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ **SEGUNDO: AIRC - ASSOCIAÇÃO DE INFORMÁTICA DA REGIÃO CENTRO**, Associação, com sede no IParque - Lote 15, 3040 – 540 Antanhol (Coimbra), registada sob o número de único de pessoa colectiva de direito público **501 378 669**, de acordo com o Registo Nacional de Pessoas Coletivas, conforme os seus Estatutos, de 06/09/2006, depositados no Cartório Notarial de Arganil e a Ata da Assembleia Intermunicipal, de 12/11/2021, representada neste acto por **José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva**, portador(a) do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, com domicílio profissional no IParque, Lote 15, 3040 – 540 Antanhol (Coimbra), que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e representante legal da Associação, com poderes bastantes para o presente acto que lhe foram conferidos pelos Estatutos, atrás referidos e pela Acta da reunião extraordinária da Assembleia Intermunicipal da AIRC, realizada a 12 de novembro de 2021. _____

_____ **O Presidente da Câmara Municipal**, por despacho de 30 de agosto de 2023, mediante realização de procedimento contratual por ajuste direto, nos termos da alínea e); subalíneas

ii) do art.º 24º, do CCP aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, na sua atual redação e após o cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou ao(s) segundo(s) outorgante(s) a Aquisição de Serviços para **“Serviços de Suporte, manutenção corretiva e evolutiva e assistência ao software ERP AIRC 2023”**, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respectivo convite e de acordo com a proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. ____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como *Gestor do presente Contrato* e em nome da Entidade Adjudicante, o(a) _____, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 09 de maio de 2023. _____

2. Que, em conformidade com o despacho do Presidente da Câmara Municipal de 30 de agosto de 2023, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

____ **1ª. Objecto:** _____

O presente contrato tem como objecto principal a Aquisição de Serviços para **“Serviços de suporte, manutenção corretiva e evolutiva e assistência ao software ERP Airc 2023** ficando esta prestação sujeita às Disposições Gerais e Características Técnicas - Parte II, constantes do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. _____

____ **2ª. Prazo de Vigência:** _____

A presente aquisição terá início após a outorga do contrato, perdurando até 31 de dezembro de 2023, sem possibilidade de renovação. _____

____ **3ª. Preço Contratual:** _____

O preço base do procedimento é de **€26.759,00 (vinte e seis mil e setecentos e cinquenta e nove euros)**, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o máximo que a

entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual. _____

2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante, se dispõe pagar por todo o fornecimento que constitui o objeto do contrato. _____

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. _____

____ **4ª. Cabimento e Compromisso:** _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica: 02; funcional: 111 e económica: 020220 – Outros trabalhos especializados**, conforme o documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): **46153/2023**, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

____ Que a presente prestação de serviços se inclui nas **Grandes Opções e Orçamento do ano 2023**, sob o **Código de GOP: objectivo 1; programa 111; projecto 2022/5002 – Software Informático (Licenças)**, de acordo com o documento atrás referido. _____

____ **5ª. Condições de Faturação e Pagamento:** _____

1. A quantia devida pelo Município de Montemor-o-Velho, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga, no prazo de 30 dias, após a sua receção pelo Município de Montemor-o-Velho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após fornecimento do bem, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9º n.º 1 da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; _____

2. Em caso de discordância, por parte do Município de Montemor-o-Velho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. _____

3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho NIF: 501 272 976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso. _____

4. Nos termos do n.º 1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299º-B do CCP. _____

5. Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os cocontratantes podem, até 17 de abril de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299º-B, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2023 para as micro, pequenas e médias empresas; _____

6. Para efeitos do referido artigo 299º-B e demais legislação aplicável o adjudicatário colaborará com a Divisão Financeira e Património Municipal, para efeitos de integração e processamento no sistema de informação de faturas emitidas em formato eletrónico. _____

7. Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A. _____

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, para o IBAN identificado pelo adjudicatário. ____

____ **6ª. Caução:** _____

Que, nos termos previstos na alínea a) do nº2 do artº 88º do CCP, na sua atual redação, não é exigida a prestação de caução, podendo, contudo, a entidade adjudicante proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 88º do

CCP, na sua atual redação. _____

____ **7ª. Obrigações do Adjudicatário:** _____

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas. _____

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: _____

a. Realizar os serviços identificados na sua proposta; _____

b. Garantia dos serviços; _____

c. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato; _____

d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa a execução contratual, bem como conceder todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pela entidade adjudicante. _____

e. Manter sigilo e confidencialidade. _____

3. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante o bem e prestar os serviços objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos. _____

____ **8ª. Resolução por parte da Entidade Adjudicante:** _____

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Montemor-o-Velho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, não ficando a entidade adjudicante obrigada ao pagamento de qualquer indemnização. _____

____ **9ª. Resolução por parte do Adjudicatário:** _____

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP. _____

____ **10ª. Foro Competente:** _____

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal agregado e/ou de Círculo da área de circunscrição geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

EMILIO AUGUSTO
FERREIRA TORRAO

Assinado de forma digital por
EMILIO AUGUSTO FERREIRA
TORRAO
Dados: 2023.09.19 17:48:25
+01'00'

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

JOSÉ MANUEL
MONTEIRO DE
CARVALHO E SILVA

Assinado de forma digital por
JOSÉ MANUEL MONTEIRO DE
CARVALHO E SILVA
Dados: 2023.09.12 09:38:04
+01'00'